

6 — A resposta ao pedido será comunicada por telefone, email ou outro meio considerado adequado.

7 — No caso de não ser possível facultar a consulta na data e hora pretendidas, será acordado, com o interessado, uma data e/ou hora alternativas.

8 — A consulta de coleções especiais e reservados é realizada na Secção de Adultos, em local a indicar pelo funcionário responsável pela Secção.

9 — No ato da consulta deverá ser apresentado o Cartão de Utilizador ou Documento de Identificação que faça prova da identidade do interessado (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Passaporte, Carta de Condução, Cartão Forças de Segurança ou Forças Armadas, Boletim de Nascimento ou outro aceite no país de origem).

10 — Independentemente do número de documentos solicitados no pedido de consulta, apenas poderá ser consultado um documento de cada vez.

11 — Deverão ser respeitadas eventuais indicações quanto ao manuseamento dos documentos, atendendo à sua fragilidade, estado de conservação ou valor patrimonial.

CAPÍTULO V

Doações e Legados

1 — Compete à Biblioteca Municipal da Murtosa no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário (artigo 33.º n.º 1, alínea j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2 — Entende-se por doação toda a oferta espontânea de documentação à Biblioteca, levada a cabo por pessoas individuais ou coletivas, que possa enriquecer o seu fundo documental e contribuir para a satisfação das necessidades e interesses dos seus utilizadores.

3 — Entende-se por legado toda a oferta de documentação à Biblioteca, que decorra de um testamento.

4 — Procedimentos

4.1 — Qualquer intenção de doação ou legado à Biblioteca, manifestada por um particular ou instituição, deverá ser apresentada por escrito, através do preenchimento do formulário de Doação/Legado, disponibilizado pelos serviços da Biblioteca.

4.2 — A aceitação das doações e legados será analisada tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Estado físico de conservação.
- b) Atualização.
- c) Pertinência.
- d) Acessibilidade da Língua.
- e) Autoridade.
- f) Obras raras ou especiais.
- g) Primeiras edições ou edições diferentes das existentes na Biblioteca.
- h) Anotações ou dedicatórias de notáveis.
- i) Valor histórico.

4.3 — A Biblioteca prestará informação técnica que fundamente a recusa ou a aceitação com integração ou encaminhamento da doação ou legado, sendo submetida a análise e deliberação da Câmara Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

4.4 — Em caso de indeferimento da aceitação das doações ou legados, serão sugeridas outras instituições que, pela sua natureza e âmbito de atuação, possam beneficiar da doação ou legado em causa.

4.5 — O proponente da doação ou legado será notificado da decisão, dando-lhe o direito de pronúncia, no caso de não-aceitação e encaminhamento para outras instituições.

4.6 — A aceitação e integração da doação ou legado no acervo documental da Biblioteca, será formalizada em documento próprio, assinado por ambas as partes, passando o seu objeto a ser propriedade do Município da Murtosa.

4.7 — Salvo acordo em contrário, o transporte do bem objeto de doação ou legado, assim como eventuais encargos, são da responsabilidade do proponente.

4.8 — Apenas os documentos objeto da doação ou legado, aceites e integrados na coleção da Biblioteca, serão alvo de tratamento técnico, à semelhança dos restantes fundos documentais, sendo registada, em programa informático, a indicação da proveniência dos recursos.

209561405

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Regulamento n.º 467/2016

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 21 de abril de 2016 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram aprovadas as “Normas Gerais de Funcionamento do Programa Férias Educativas” com a seguinte redação:

Férias educativas

Normas Gerais de Funcionamento

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 1.º

As presentes normas gerais definem a natureza, objetivos e funcionamento do programa “Férias Educativas”, adiante designado por programa.

Artigo 2.º

O programa tem por objetivo a ocupação das férias escolares das crianças e jovens do concelho de Penafiel, com atividades de caráter educativo, cultural, recreativo e lúdico.

CAPÍTULO II

Entidade Promotora

Artigo 3.º

O programa é promovido pelo Município de Penafiel.

CAPÍTULO III

Participantes

Artigo 4.º

1 — Todas as crianças e jovens residentes no concelho de Penafiel com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos.

2 — Estão igualmente abrangidas as crianças e jovens estudantes em estabelecimentos de ensino do concelho, mesmo que não residentes no mesmo.

Artigo 5.º

1 — A participação é realizada mediante inscrição prévia no Balcão Único da Câmara Municipal de Penafiel e nos prazos previamente anunciados.

2 — Cada grupo terá um número máximo de 25 e um mínimo de 10 participantes.

3 — Serão constituídos 1 ou 2 grupos por semana mediante o número de inscrições recebidas.

4 — Quando o número de inscrições para uma semana se situar entre as 25 e as 30 inscrições, a Câmara Municipal de Penafiel poderá optar pela constituição de um único grupo de crianças.

5 — A constituição dos grupos será feita tendo em conta a ordem de entrada das inscrições.

6 — Cada criança pode participar em mais do que uma semana do programa, contudo, é dada prioridade à participação das crianças que participam pela primeira vez.

7 — No ato da inscrição cada criança pagará 25€ por semana.

8 — Beneficiam de um desconto de 20 % do valor mencionado no número anterior, os participantes que:

- a) Sejam oriundos de agregados familiares com dois ou mais filhos dependentes;
- b) No último ano letivo, beneficiaram de escalão A ou B, no âmbito das medidas de ação social escolar;

c) Sejam oriundos de agregados familiares em que pelo menos um dos progenitores se encontra inscrito como associado do Serviço Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 6.º

1 — A inscrição deverá ser formalizada pelo representante legal do participante.

2 — A inscrição é efetuada através do preenchimento de impresso próprio disponível no local designado no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Com a inscrição deve ser entregue uma fotocópia do Cartão do Cidadão e declaração do representante legal relativamente a necessidades de alimentação específica ou cuidados de saúde a observar.

4 — Em caso de desistência, o reembolso da quantia paga só ocorrerá caso se verifique a comunicação desse facto com a antecedência de dez dias úteis em relação à data de início do programa.

Artigo 7.º

Cada participante é abrangido por um seguro de acidentes pessoais.

CAPÍTULO IV

Áreas de Atividade

Artigo 8.º

Os jovens poderão desenvolver atividades nas seguintes áreas:

- a) Cultura e Património;
- b) Ciência;
- c) Cinema;
- d) Matemática;
- e) Cidadania;
- f) Desporto.

CAPÍTULO V

Duração

Artigo 9.º

O programa decorrerá no período de férias escolares, nos meses de junho, julho e agosto.

CAPÍTULO VI

Funcionamento

Artigo 10.º

1 — Todos os participantes terão acesso ao programa semanal das atividades, salvo razões de ordem técnica, meteorológica ou indicação em contrário do representante legal dos menores.

2 — Será disponibilizado almoço aos participantes, salvo programação específica divulgada antecipadamente.

Artigo 11.º

Constituem deveres dos participantes:

- a) Cumprir com as instruções e orientações transmitidas pelos monitores e coordenadores;
- b) Cumprir com os horários estabelecidos, caso contrário caberá ao representante legal o encargo e responsabilidade de transportar o participante ao local da atividade;
- c) Cumprir as prescrições das presentes normas gerais de funcionamento.

Artigo 12.º

Eventuais despesas extraordinárias decorrentes de atos contrários ao funcionamento do programa e/ou incumprimento dos deveres do participante, tais como, danos de material, equipamento ou infraestruturas, despesas médicas/assistência médica serão da exclusiva responsabilidade dos representantes legais.

Artigo 13.º

Constituem deveres do Município, nomeadamente:

- a) Elaborar e divulgar o programa;
- b) Disponibilizar os meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento do programa;
- c) Fornecer o almoço aos participantes;
- d) Realizar um seguro de acidentes pessoais;
- e) Fornecer os impressos de inscrição;
- f) Constituir os grupos.

CAPÍTULO VII

Casos omissos

Artigo 14.º

As situações não previstas nas presentes normas gerais serão resolvidas pela Câmara Municipal de Penafiel.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

2016-04-29. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.

209561276

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Regulamento n.º 468/2016

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo:

Torna público o “Regulamento de Habitação Social do Município de Penalva do Castelo”, que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2016, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 22 de abril de 2016:

Regulamento de Habitação Social do Município de Penalva do Castelo

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra um direito geral à habitação, sendo estabelecido no Regime Jurídico das Autarquias Locais mais precisamente nos termos conjugados das alíneas *i*) e *h*) do n.º 2 do seu art.º 23.º e da alínea *v*), do n.º 1, do art.º 33.º que, os municípios possuem atribuições e competências em matéria de habitação social, particularmente vocacionada para prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, cabendo-lhes a sua promoção e a respetiva gestão do parque habitacional e sua utilização pelos moradores.

O Município de Penalva do Castelo dispõe de algumas habitações destinadas a acolher os agregados familiares mais carenciados, não descurando a necessidade de adequação dos fogos aos agregados.

A entrada em vigor de um novo normativo que disciplina a atribuição dos fogos de renda social, mais concretamente o disposto na Lei n.º 18/2014, de 19 de dezembro, obriga a uma revisão integral do anterior regulamento.

Com vista a permitir a participação dos particulares, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 28 de agosto de 2015 e publicitou a intenção de elaborar o presente regulamento, nos termos do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo que não houve qualquer intenção de participação por parte dos particulares.

A presente proposta visa dar cumprimento ao estabelecido no novo normativo.

Visa-se ainda com o novo articulado proceder à responsabilização dos arrendatários dos fogos, sublinhando o dever de conservação do arrendado e obrigando ao estabelecimento de boas relações de vizinhança.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 23.º n.º 2, alínea *h*) e *i*), 25.º n.º 1, alínea *g*) e 33.º n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente conjugados com o